



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo aprovar a 3ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, consolidando sua versão vigente e estabelecendo marcos temporais setoriais para fins de planejamento e execução.

A matéria encontra respaldo na legislação federal e municipal pertinente, conforme destacado na mensagem do Executivo, bem como foi objeto de análise jurídica por meio do Parecer nº 30/2026, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade, com ressalvas.

II – DO MÉRITO

No mérito, verifica-se que a proposição possui relevante interesse público, por se tratar de instrumento essencial de planejamento das políticas públicas de saneamento básico no Município.

Todavia, ao analisar o texto normativo, especialmente o art. 6º, inciso III, alínea “a”, constata-se que o marco temporal ali estabelecido — “o exercício de 2026 como Ano 01” — apresenta caráter genérico, não definindo com precisão o termo inicial para fins de contagem das metas e indicadores.

Tal imprecisão pode gerar insegurança jurídica na aplicação do Plano, especialmente no que se refere à execução, monitoramento e fiscalização das metas estabelecidas.

Destaca-se, inclusive, que o próprio dispositivo, em sua alínea “b”, adota critério mais objetivo ao fixar marco temporal vinculado a evento concreto (início da vigência contratual), evidenciando a necessidade de uniformidade e precisão técnica na redação do dispositivo.

Dessa forma, entende-se pertinente o aperfeiçoamento do texto legal por meio de emenda, a fim de estabelecer marco temporal claro e inequívoco.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação**, em primeira discussão e votação, condicionada à aprovação de emenda modificativa ao art. 6º, inciso III, alínea “a”, com o objetivo de conferir maior precisão ao marco temporal ali estabelecido, garantindo segurança jurídica e efetividade na implementação do Plano e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 17 de Abril de 2026.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br